

**Decisão ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Recoma Construções Comércio e Indústria LTDA**

**Ref: Edital MTC nº 03/2020**

**Modalidade: Pregão Eletrônico – Menor Preço**

**Objeto: Aquisição de Sistema de Amortecimento para área de treinamento de Judô e Tatame Oficial**

A Comissão de Aquisição do Minas Tênis Clube, vem apresentar o Relatório e suas considerações acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda., referente ao Edital nº 03/2020, pelas fundamentações abaixo expostas:

**I – Relatório**

Trata-se de Procedimento de Aquisição, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de Sistema de amortecimento para área de treinamento de Judô – Lote 01 e aquisição de tatame oficial – Lote 02.

A Sessão de disputa de preços foi devidamente realizada no dia 29/07/2020 a licitante vencedora foi desclassificada pelo fato da amostra apresentada do Tatame ter sido rejeitada pela área técnica, uma vez demonstrou não cumprir com as exigências do Edital.

O Licitante segundo colocado declinou de sua participação, sendo também desclassificado.

Dando prosseguimento foi chamada a empresa terceira colocada, Geração Y de Resende Comércio Ltda, que após análise da documentação foi declarada habilitada, por entender o pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, que cumpria os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Passo seguinte, foi oportunizada às empresas licitantes a interposição de Recurso Administrativo, momento em que a empresa Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda. manifestou o interesse em recorrer. Tempestivamente a empresa Recorrente apresentou suas Razões de Recurso e imediatamente foi dado vista à empresa Recorrida para que, querendo, apresentasse suas Contrarrazões, o que foi feito a tempo e modo.

Em breve síntese, a empresa Recorrente alega que a empresa Recorrida deixou de comprovar sua qualificação técnica para atendimento às especificações do Edital, pois não apresentou atestado de capacidade técnica comprovando que forneceu tatame oficial. Aduz que não vê segurança na contratação da empresa pois

a mesma não comprovou aptidão para fornecer o objeto licitado. Assim requereu a inabilitação da empresa vencedora.

Resumidamente, a empresa Recorrida impugna os termos do recurso apresentado alegando que apresentou a documentação exigida, e que já foi inclusive objeto de análise do pregoeiro e de sua equipe de apoio, que declarou, por meio de documentos hábeis, que conheceu previamente de todas as condições do Edital, e que os cumprirá. Pugnou pelo indeferimento do Recurso.

Assim, verifica-se que foi dado oportunidade igual a todos os licitantes, assegurando a todos o direito ao Contraditório e à ampla defesa.

Desse modo, ante o aqui relatado, passemos a fundamentação, bem como a decisão propriamente dita.

## II – Fundamentação

Preliminarmente, convém mencionar que o Edital que trouxe a público a disputa por meio do Pregão eletrônico nº 03/2020, foi elaborado dentro dos requisitos previstos no Regulamento de Compras e Contratações da Comitê Brasileiro de Clubes.

Como já relatado acima, o Recorrente alega que a empresa vencedora deixou de atender um dos requisitos do Edital quanto à habilitação exigida, uma vez que deixou de apresentar atestados de capacidade técnica compatíveis com as características do bem licitado, destacando que os atestados que contemplam fornecimento de tatames, são da marca Haiti, que não condiz com o produto a qual se pretende adquirir, pois não são reconhecidos pela IJF (Federação Internacional de Judô). Além disso, insurge em relação à quantidade de peças, alegando que a empresa não tem capacidade de entregar a quantidade requerida no Edital.

Em resposta a Recorrida apresentou suas razões aduzindo que os documentos apresentados atestam sua capacidade, pois comprovam a aptidão para cumprir com o objeto do Edital 03/2020, e que os materiais que pretende fornecer é da marca TaiShan, notoriamente conhecida mundialmente por ser a marca oficial da Federação Internacional de Judô.

Pois bem, o Minas Tênis Clube fez constar em seu instrumento de Edital, que para a empresa se habilitar no referido certame deveria comprovar por meio de dois atestados de capacidade técnica o desempenho de atividades compatíveis com o objeto ao qual se pretende adquirir.

Fato é que os atestados de capacidade técnica são instrumentos capazes de comprovar que as empresas licitantes tenham habilidade e gestão em prestar serviços ou fornecer produtos similares ao que se pretende contratar ou adquirir, mas nunca de comprovar a capacidade em fornecer ou prestar serviços idêntico ao exigido.

Veja, que no texto constante no item 13.7.5 do referido Edital, fala em “atividades pertinente e compatível em característica”, mas não exige comprovação idêntica ao que se pretende contratar. Até porque, se assim fosse feriria gravemente o princípio da impessoalidade e concorrência, pois restringiria os participantes.

O próprio TCU, em sua súmula 263 diz ser legal a exigência de comprovação técnica, mas limitado à quantitativos mínimos. Devendo a exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, vejamos:

*SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Ora, está claro que o objeto a ser executado por meio do Lote 02 do Edital MTC nº 03/2020, trata-se de fornecimento de Tatame Oficial, ou seja, para a qualificação técnica, basta que a empresa interessada apresente atestados comprovando que trabalha na área de fornecimento de equipamentos esportivos, além de apresentar em sua proposta financeira a marca e modelo do tatame a qual vai fornecer.

Assim, exigir um atestado exatamente nos moldes do objeto a ser executado, certamente direcionaria ou restringiria a ampla participação o que vedado.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que assim já decidiu:

*“Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.”*

*(Acórdão 1.140/2005-Plenário.)*

Pois bem, a empresa Recorrida apresentou atestados de capacidade técnica, não nos exatos termos do objeto a ser executado, mas compatível com a atividade pertinente ao fornecimento de equipamentos desportivos, inclusive tatames de judô.

Além do mais, a Recorrida apresentou declarações afirmando que conheceu os termos do Edital, que cumprirá inteiramente com as especificações técnicas solicitadas, sob pena das punições previstas no referido instrumento.

E por fim, apresentou proposta informando o modelo do Tatame a ser fornecido, e que foi aceita pelo Pregoeiro e comissão de Aquisição, por entender que atende as condições técnicas especificadas no edital.



Desta forma, entende a Comissão de Aquisição, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida atestam e qualificam a empresa a fornecer o referido Tatame Oficial a qual se pretende adquirir, o habilitando a seguir no fornecimento.

Destarte, pelo fato de estar comprovado os atendimentos às condições de habilitação exigidas no Edital, o que qualifica a empresa Geração Y de Resende Comércio Ltda a fornecer o produto solicitado, não há como prover o recurso do Licitante Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda.

A Comissão de Aquisição do Minas Tênis Clube, nos termos de sua atribuição manifesta pelo conhecimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda. e entende que no mérito deve ser indeferido, permanecendo a empresa Recorrida, Geração Y de Resende Comércio Ltda, habilitada, prosseguindo nas fases do certame.

Assim, a Comissão de Aquisição do Minas Tênis Clube ratifica os atos do pregoeiro, que habilitou a empresa Geração Y de Resende Comércio Ltda, e passa à análise da Autoridade Competente a decisão do citado Recurso Administrativo.

Belo Horizonte/MG, 03 de setembro de 2020.

Comissão de Aquisição

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2020.

Decisão do Recurso Administrativo – Edital nº 03/2020.

O Diretor Presidente do Minas Tênis Clube, neste ato como Autoridade Superior Competente, considerando o Recurso Administrativo apresentados pelo participante do Edital de Pregão eletrônico nº 03/2020, que tem por objeto a Aquisição de sistema de amortecimento para área de treinamento de Judô e Tatame Oficial, decide:

Acolho a fundamentação trazida acima pela Comissão de Aquisição do Minas Tênis Clube, e diante do exposto, conheço do Recurso Administrativo, vez que cumpriu com o critério de admissibilidade e no mérito julgo-o improcedente, mantendo a decisão do pregoeiro e da Comissão de Aquisição proferidas em 28/08/2020.



**RICARDO VIEIRA SANTIAGO**  
Diretor Presidente